



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.901.002903/2024 - SEI	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO DE CAL SODADA E FAIXA SMARCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS.	
TIPO: PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 659.415,00 – SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS.	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	QUANTIDADE DE ITENS: 05 ITENS
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: UNITÁRIA	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO
MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: SIM, PARA OS ITENS 3,4 E 5.	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de CAL SODADA e FAIXA SMARCH, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1 A importância da aquisição dos itens constantes neste instrumento torna-se vital, em virtude de serem materiais estratégicos de suporte às ações de saúde.

2.1.2 A Cal Sodada é um insumo fundamental para uso em anestesia, na filtragem de monóxido de carbono em sistema de ventilação fechado, auxiliando na manutenção da temperatura do gás inalado pelo paciente durante o procedimento anestésico. A Faixa Smarch possui diversas funções para as unidades de saúde, dentre elas na proteção do local do ferimento e ajudando a tensionar torniquetes e enfaixamentos. Também é necessário atender ao Plano Anual de Saúde – PAS 2022/2025 que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal. A Constituição Federal definiu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

2.1.3 I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

2.1.4 II – Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.1.5 Cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde

de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com o intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, as ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se as exigências legais, de modo a proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação dos diversos profissionais e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.1.6 Existem variadas possíveis patologias e/ou condições de saúde a que está exposta a população de São Luís, motivo pelo qual esta solicitação tem como objetivo o fornecimento de Cal Sodada e Faixa Smarch, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde Municipais de São Luís.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.1.1. Tendo em vista as atribuições legais desta Secretaria Municipal de Saúde que consiste em ser a responsável pela programação, análise, execução e atualização das Políticas Públicas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além da articulação e coordenação de projetos e campanhas no âmbito municipal, essa contratação se respalda no direito legal desta SEMUS para viabilizar a execução das ações de saúde no âmbito municipal.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em decorrência de ser competência deste órgão manter o pleno funcionamento das Unidades de Saúde a fim de garantir o acesso da população à uma saúde de qualidade, igualitária e acessível a todos os cidadãos de que dela necessitam, faz-se necessária a solicitação contida neste instrumento que objetiva a aquisição de Cal sodada e Faixa smarch para atender a Rede Assistencial de Saúde do Município de São Luís – MA.

2.2.2.2. Perante o exposto, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.2.2.3. Dessa forma, a contratação pleiteada é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, número 2129, ID 06307102000130-0-000017/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), categoria material, ID 12, classe/grupo 186 - fornecimento de material médico hospitalar, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 60.155/2024.

3.2. Ressaltamos que, por se tratar de contrato para fornecimento continuado com previsão no plano plurianual, conforme cópia do PPA, anexada aos autos, a vigência não fica adstrita tão somente aos créditos orçamentários do ano da contratação, podendo a vigência ultrapassar o exercício financeiro, desde que cumpra três procedimentos:

a) Incluir no contrato, no início da contratação, o atesto da "existência de créditos orçamentários vinculados à contratação";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Incluir no contrato, no início de cada exercício financeiro, o atesto da "existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

c) Incluir no contrato, no início de cada exercício financeiro, o atesto da "vantagem em sua manutenção".

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Conforme conceito extraído do Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União – TCU, 5ª edição, Págs. 270/273, a solução “é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.”

4.2. A solução pode ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão contratadas, seja porque a Administração já as possui ou porque não são passíveis de contratação.

4.3. Em outras palavras, um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou processo de contratação direta. Assim, é importante apresentar a solução como um todo para assegurar, em todas as contratações relacionadas a uma mesma solução, o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação pelos potenciais fornecedores e das demais partes interessadas (sociedade, órgãos de controle etc). (Idem)

4.4. Tal requisito (descrição da solução como um todo) possui especial importância na medida em que a “contratação de solução incompleta, levando a atrasos no atendimento da necessidade da Administração até que as partes faltantes sejam contratadas, com consequente interrupção de serviços e atividades, ou perda do investimento realizado (um exemplo disso é quando uma organização adquire um tomógrafo computadorizado, mas não contrata a infraestrutura necessária para suportá-lo, bem como os serviços de instalação e manutenção. Como resultado, o equipamento acaba sendo armazenado em caixas durante anos, sem poder ser utilizado).” (Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2014, item “Descrição da solução como um todo”; e Tribunal de Contas da União, 2012, p. 99-101.)

4.5. No presente caso, informa-se a necessidade da aquisição de cal sodada e faixa smarch por serem materiais estratégicos de suporte às ações de saúde, dispondo o seguinte:

4.6. A Cal Sodada é um insumo fundamental para uso em anestesia, na filtragem de monóxido de carbono em sistema de ventilação fechado, auxiliando na manutenção da temperatura do gás inalado pelo paciente durante o procedimento anestésico.

4.7. A Faixa Smarch possui diversas funções para as unidades de saúde, dentre elas na proteção do local do ferimento e ajudando a tensionar torniquetes e enfaixamentos.

4.8. Também é necessário atender ao Plano Anual de Saúde – PAS 2022/2025 que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.

4.9. Ocorre que tais itens se constituem como partes de um todo (cirurgias), relacionando-se com outros itens, como mesas cirúrgicas, anestésicos, médicos, gases hospitalares e materiais cirúrgicos.

4.10. Tais elementos (Cal sodada e Faixa Smarch) associados aos demais indicados acima, poderão mais facilmente gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação, qual seja: prestação de serviços cirúrgicos pelo município.

4.11. Portanto, a escolha da contratação de empresa para fornecimento dos produtos Cal Sodada e faixa Smarch, se mostra como a solução mais adequada e eficiente para atender às exigências constitucionais, garantindo acesso da população aos serviços cirúrgicos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

4.12. Os requisitos fundamentais para esta contratação devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na entrega dos produtos, pois trata-se de aquisição bens de uso comum, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, essa obtenção é de natureza continuada.

4.13. Além disso, a eventual interrupção na entrega dos produtos pode comprometer a continuidade das atividades necessários à prestação dos serviços de Assistência Médica Hospitalar dentro das Unidades de saúde administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA.

4.14. Exigências quanto às especificações dos itens:

4.15. Foram identificadas as seguintes exigências quanto às especificações dos itens:

4.16. A contratada deverá observar a documentação solicitada para o cumprimento da legislação vigente, conforme explicitado nos tópicos referentes a qualificação técnica e apresentação de propostas.

4.17. Da exigência de amostra ou prova de conceito:

4.18. Será exigida amostra ou prova de conceito no presente processo (catálogo/folder/prospecto), para o licitante vencedor, visando a eficiência e celeridade processual.

4.19. Dos requisitos de habilitação das Licitantes:

4.20. Não será inserida cláusula de Qualificação Técnica, que constitui apresentação de um atestado entregue pelo licitante. Nesse caso, as empresas que tenham feito negócio com a licitante assinam um documento dizendo que receberam o material dentro dos padrões de desempenho e qualidade satisfatória. Como o objeto desta contratação é a aquisição de material médico hospitalar, considerado objeto comum, a exigência de qualificação técnica pouco agregaria ao processo, diminuindo sua eficiência.

4.21. Serão incluídos os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, a fim de afastar o risco de contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.22. O fracionamento em itens é a regra das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. No presente caso, identifica-se a existência de itens de características diferentes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lote único poderia inviabilizar a contratação de um item, dessa forma a licitação será realizada por item.

4.23. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam:

- a) compatibilidade técnica dos itens;
- b) ampliação do número de interessados na licitação;
- c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço; e
- d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.)

4.24. Em suma, este instrumento visa atender às necessidades de consumo das Unidades de saúde administradas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

4.25. A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA estabelece critérios rigorosos para a aquisição de materiais médicos hospitalares, visando garantir a qualidade, segurança e padronização dos materiais utilizados. Para aumentar suas chances de ter sua proposta aceita, é fundamental atender a todos os requisitos exigidos pela Secretaria.

4.26. Ademais, informamos que a aferição da quantidade foi realizada baseada na média mensal disponibilizada pelas unidades que fizeram o envio de suas estimativas de obtenção, para elaboração do PCA previsto em 2024.

4.27. Além disso, o prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 60.155/2024.

4.28. Portanto, foi realizado a estimativa de valor de contratação referente ao custo anual.

4.29. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, por não ser possível, pela natureza da demanda, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da Administração.

4.30. A Administração Pública enfrenta situações onde a demanda por bens e serviços pode variar significativamente e de forma imprevisível. O sistema de registro de preços permite que as aquisições sejam ajustadas conforme a necessidade real, mesmo que não se possa prever a quantidade exata, podendo surgir situações imprevistas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

emergenciais, em que à administração pública poderá precisar adquirir bens ou serviços rapidamente, sem ter previamente estabelecido o volume necessário.

4.31. A solução encontrada é justificada pela sua capacidade de se adaptar à demanda variável, otimizar a gestão de estoques, garantir a qualidade e o preço competitivo, e promover a transparência e o controle. Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos destinados à saúde pública.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta situações onde a demanda por bens e serviços variam significativamente de forma imprevisível devido a fatores externos, como endemias, pandemias, entre tantos outros que impactam diretamente no atendimento prestado na rede municipal de Saúde.

5.3. Utilizar o procedimento auxiliar registro de preços racionaliza as aquisições para que sejam ajustadas conforme a necessidade real, tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão a quantidade, ponderando as situações imprevistas ou emergenciais, em que a administração pública poderá precisar adquirir os produtos em maior ou menor quantidade.

5.4. Desta forma, o sistema de registro de preços é uma ferramenta valiosa para a administração pública quando a definição prévia de quantidades não é possível. Ele proporciona a flexibilidade necessária para adaptar-se a demandas variáveis, simplifica processos administrativos, promove economia e eficiência, e garante conformidade legal. Assim, é uma solução eficaz para situações onde a demanda não pode ser prevista com precisão.

5.5. Considerando que ainda não foi possível prever com assertividade a estimativa real do quantitativo a ser adquirido, tendo em vista que demandas na área da saúde sofrem diversas variações por conta de impactos externos, como por exemplo: endemias, pandemias e epidemias, o que dificulta essa previsão orçamentária.

5.6. Diante do exposto, solicitamos que a aquisição seja realizada através do procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços.

5.7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7.1. O prazo da vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período desde que cumpra os seguintes requisitos:

5.7.1.1. Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação na ata.

5.7.1.2. Deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e na IN 65/2021.

5.7.1.3. Será formalizada mediante termo aditivo.

6. DO QUANTITATIVO MÍNIMO

6.1. Pontuamos que, após análise de mercado realizada e estudo dos critérios no aspecto concorrencial e de otimização de possibilidades do mercado para atendimento de interesse público, ainda na licitação, visando competitividade e disputa justa, onde empresas de diferentes portes e com diferentes disponibilidades de estoques desses materiais poderiam participar da licitação ainda que não pudessem ofertar a quantidade total estimada, visando o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal) na gestão pública, e assegurando a compra dos materiais a preços vantajosos, considerando economias de escala e custos de entrega, informamos que não será adotado quantitativo mínimo para aquisição em tela, tendo em vista que o custo benefício não será relevante por não se tratar de aquisição de grande vulto que justificaria uma economia de escala gradual com fomento de competitividade. Dessa forma, a quantidade a ser considerada para a apresentação das propostas é a quantidade total solicitada por item.

7. DA JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

7.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

7.3. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.8.2., cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Com objetivo de tornar o certame mais competitivo e atrativo ao mercado, os itens podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) tendo em vista que isso não inviabiliza o resultado ou a qualidade final do produto, considerando a viabilidade da contratação e a vantajosidade econômica. Nesse caso, não se obriga a aquisição por lote único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. DA SUSTENTABILIDADE:

8.2.1. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de materiais médico-hospitalares. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

8.2.2. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos, onde pontua as providências que podem ser adotadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) vigente e da Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações estão sendo solicitadas neste instrumento.

8.2.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

8.2.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medidas de mitigação.

8.2.5. • Impactos Ambientais:

8.2.5.1 O descarte inadequado de materiais médico-hospitalares pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

8.2.5.2 Contaminação do solo e da água: Materiais médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

8.2.5.3 Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.5.4 Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

8.2.5.5 Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

8.2.5.6. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

8.3. • Medidas mitigadoras:

8.3.1. Em resumo, o descarte inadequado de materiais médico-hospitalares representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

8.3.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

8.3.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, laboratórios, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

8.3.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

8.3.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

8.3.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação que serão realizadas após a Contratação.

8.3.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

8.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

8.4.1. Será exigida amostra nos seguintes termos:

8.4.2. Será exigido do licitante VENCEDOR, que apresente amostras dos itens 3 a 5 (Faixa Smarch), discriminados no Apêndice I deste instrumento, juntamente com os catálogos e/ou prospectos originais ou cópia colorida que contenham a descrição detalhada em português do produto ofertado, por ser necessário a avaliação dos produtos para o aceite. Justifica-se essa solicitação tendo como parâmetro que a avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para realização de procedimentos médicos que colocam em risco a segurança dos profissionais e pacientes. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas.

8.4.3. As amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratoriais em português deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, na fase de análise de propostas, sob pena de desclassificação.

8.4.4. As amostras deverão estar identificadas com os termos: Amostra para Análise, dados completos da referida amostra, número da licitação, data e número do item a que se refere; Fornecedor: nome, telefone e e-mail; e Representante: nome, telefone e e-mail.

8.4.5. As amostras deverão estar na embalagem original e serem enviadas, na quantidade de uma unidade de cada item e, quando necessário, será solicitado ao fornecedor maior quantitativo, caso os insumos, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização da análise.

8.4.6. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo; data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para seu uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4.7. Os proponentes deverão incluir em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas.

8.4.8. A amostra colocada à disposição da SEMUS será tratada como protótipo, podendo ser manuseada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

8.4.9. As amostras, que sejam passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do resultado do julgamento, na SEMUS, sem que caiba qualquer direito de reclamação/indenização do licitante.

8.4.10. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostras serão arquivados na SEMUS e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de materiais.

8.4.11. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

8.4.12. A metodologia de avaliação técnica consiste das seguintes etapas:

8.4.12.1. Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento à alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA, quando for o caso) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

8.4.12.2. Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos atendendo às solicitações das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4.12.3. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou nas Unidades da SEMUS onde existe controle de qualidade de materiais.

8.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

8.5.1. Não será exigida carta de solidariedade.

8.6. DA ADMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.6.1. Não é admitida a participação de consórcios.

8.6.1.1. Dessa forma, de acordo com o que dispões a Lei nº 14.133/2021 no caput do artigo 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Informamos que, para o objeto que se pretende contratar: Contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de Cal Sodada e Faixa Smarch, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria municipal de saúde de São Luís, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6.1.2. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

8.6.1.3. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

8.6.1.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não apresenta nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

8.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual do objeto contratual.

8.8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a obrigatoriedade prevista no inciso II do referido decreto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

9.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.1.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de 20 dias corridos, contados após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com cronograma de entrega a ser elaborado pelo setor requisitante, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos com cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.2. DO LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.2.1. Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 15:00h.

9.2. DO FORNECIMENTO

9.2.1. A entrega será realizada de acordo com cronograma de entrega a ser elaborado pelo setor requisitante, conforme demanda da SEMUS.

9.2.2. Os produtos poderão ser solicitados em quantidades fracionadas e/ou parceladas ao longo do ano à medida que houver a solicitação das unidades de saúde, de modo a atender a necessidade da Administração, evitando prejuízos em relação ao prazo de validade.

9.2.3. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria de Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada Impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

9.2.4. A troca de marca do (s) objeto (s) cotado (s) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior aprovação por análise realizada pelos setores técnicos e jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.4. DAS OBRIGAÇÕES

9.4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.4.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4.1.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.4.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falta de qualidade dos materiais empregados em sua fabricação ou quaisquer outros defeitos que afetem sua utilização;

9.4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

9.4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

9.4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1.13. Responder formalmente às solicitações ou comparecer às convocações excepcionais do gestor, dos fiscais do contrato ou do responsável técnico do laboratório;

9.4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.4.2.1. São obrigações do Contratante, além das constantes já neste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:

9.4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

9.4.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.4.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2.7. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.4.2.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.4.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

9.4.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.4.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de trinta (30) dias.

9.4.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES PRETINENTES LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9. GESTOR DO CONTRATO

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.9.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1. Os materiais médicos hospitalares deverão ser entregues em embalagens originais para comercialização contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados de nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

12.2. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.2.1. Para produtos com prazo de validade total de 24 (vinte e quatro) meses, ou mais:

12.2.1.1. Por ocasião de sua entrega no almoxarifado da SEMUS, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;

12.2.1.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - APÊNDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo 35% do prazo total de validade;

12.2.1.3. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SEMUS avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - APÊNDICE II, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

12.2.2. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 (vinte e quatro) meses:

12.2.2.1. Por ocasião de sua entrega na SEMUS, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;

12.2.2.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - APÊNDICE II, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo 75% do prazo total de validade

12.2.2.3. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SEMUS avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - APÊNDICE II, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.

12.3. Os materiais médicos hospitalares serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4. Os materiais médicos hospitalares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.10. LIQUIDAÇÃO

12.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.

12.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.10.10. É direito reservado da contratante a realização de auditoria permanente da documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão e retificação e ainda realização de glosas parciais ou totais em auditoria.

12.11. PRAZO DE PAGAMENTO

12.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

12.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.12. FORMA DE PAGAMENTO

12.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. DO REAJUSTE

12.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.13.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147.

13.1.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

13.1.3. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.1.1., cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

13.1.4. Fica estipulado que, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei nº **14.133/2021**, não haverá divisão de cotas para itens cujo valor estimado para contratação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.2.1. Os licitantes devem enviar junto com as propostas, os seguintes documentos:

13.2.1.1. Catálogos e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo, por exemplo: [http://www.fabricantex.com/produtox.](http://www.fabricantex.com/produtox)) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

13.2.1.2. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/ mês / ano), por meio de:

13.2.1.2.1. Cópia emitida eletronicamente no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.2.1.2.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

13.2.1.2.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado.

13.2.1.2.4. Em caso de registro vencido, será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, Legível.

13.2.1.2.5. Ou documento de isenção, quando for o caso.

13.2.1.2.6. Os produtos sob regime da Vigilância Sanitária que não são registrados e sim cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

13.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.3.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por item para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

13.3.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.3.3. Deverão estar incluídos no preço apresentado todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, como: transportes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos, incluindo os resultantes da incidência de quaisquer fretes, calibradores, controles, impostos, taxas, entre outros que forem necessários.

14. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

14.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

14.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

a.1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

a.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado do item/grupo/ lote pertinente].

a.3) A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

d) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

d.1) Publicados em Diário Oficial ou;

d.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

d.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente”

14.1.4. A adoção de índices constitui instrumento relevante para a verificação da capacidade dos proponentes de cumprir as obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado como resultado de licitação pública e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos compromissos de média e longa duração, inclusive aqueles firmados em Ata de Registro de Preços visando contratações futuras.

14.1.5. Para a presente licitação, em específico, verificou-se que os três índices econômicos, adiante relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam, uma vez que:

a) O Índice de Liquidez Corrente (LC) mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa;

b) O Índice de Liquidez Geral (LG) mede a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, relacionando tudo que se converte em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1 (um) demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) O Índice de Solvência Geral (SG) mede o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1 (um) demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

14.2.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

14.2.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia com selo de autenticidade) em nome do licitante:

14.2.2.1. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá: apresentar cópia com selo de autenticidade, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

14.2.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

c. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 659.415,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

17. DOS APÊNDICES

17.1. Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária

APÊNDICE II – Termo de Compromisso de Troca

São Luís – MA, 05 de novembro de 2024.

ELABORADOR :

LUCIANA COSTA SILVA

CONSULTORA DE COMPRAS

MATRÍCULA Nº 66.833

CIENTE:

DIEGO DE JESUS ABREU MOTA

COORDENADOR DE COMPRAS E REGISTROS

MATRÍCULA Nº 48.111



Documento assinado digitalmente

LUCIANA COSTA SILVA

Data: 07/11/2024 09:14:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

DIEGO DE JESUS ABREU MOTA

Data: 07/11/2024 09:30:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE I

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTOS - PROCESSO Nº 15901.002903/2024 - SEI									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS PÚBLICOS			PREÇO FINAL (MÉDIA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
					BANCO DE PREÇOS				
					PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03		
COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - 75%									
1	CAL SODADA ABSORVENTE DE CO2, com as características mínimas composto de Hidróxido de cálcio granulado na cor branca, para uso em anestesia para filtragem de monóxido de carbono em sistema de ventilação fechado, com umidade entre 14 e 16%. GALÃO DE: 4,5 KG	301510	UND	2.250	R\$ 210,00	R\$ 219,13	R\$ 172,03	R\$ 210,00	R\$ 472.500,00
COTA RESERVADA 25% VINCULADA AO ITEM 01									
2	CAL SODADA ABSORVENTE DE CO2, com as características mínimas composto de Hidróxido de cálcio granulado na cor branca, para uso em Anestesia para filtragem de monóxido de carbono em sistema de ventilação fechado, com umidade entre 14 e 16%. GALÃO DE: 4,5 KG	301510	UND	750	R\$ 210,00	R\$ 219,13	R\$ 172,03	R\$ 210,00	R\$ 157.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTA EXCLUSIVA ME EPP									
3	Faixa Smarch, confeccionada em borracha natural e enrolada individualmente, rolo com medida mínima aproximada de 10 cm X 2m. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote e procedência.	477510	R O L O	500	R\$ 15,00	R\$ 15,78	R\$ 20,31	R\$ 15,78	R\$ 7.890,00
COTA EXCLUSIVA ME EPP									
4	Faixa Smarch, confeccionada em borracha natural e enrolada individualmente, rolo com medida mínima aproximada de 15 cm X 2m. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote e procedência	477513	R O L O	500	R\$ 15,90	R\$ 19,05	R\$ 17,46	R\$ 17,46	R\$ 8.730,00
COTA EXCLUSIVA ME EPP									
5	Faixa Smarch, confeccionada em borracha natural e enrolada individualmente, rolo com medida mínima aproximada de 20 cm X 2m. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote e procedência	477512	R O L O	500	R\$ 27,00	R\$ 22,30	R\$ 25,59	R\$ 25,59	R\$ 12.795,00
									R\$ 659.415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE II

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA

Referência: Nota de empenho nº XXXX, ARP XXX/20XX-X, Nota fiscal nº XXXXXX

A empresa _____, CNPJ _____, telefone/fax _____,

nº _____ COMPROMETE-SE perante a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – Maranhão, a efetuar a substituição do produto/código _____,

lote(s) _____, quantidade _____, data de fabricação ____/____/____, data de validade: ____/____/____, que, em vista da

impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 50%.

Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o produto para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% ou 75% (conforme as regras dispostas no item 10.2. do Termo de Referência), do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos:

_____ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo-se aquelas previstas p e suas alterações.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
